



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

**FIXA O PISO DE VENCIMENTO BASE DOS
SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS/EMPREGADOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ITOBI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO ELIAS FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em razão das disposições constitucionais determinando que nenhum trabalhador poderá perceber vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional e em consequência da alteração deste salário pelo Governo Federal, fica estabelecido como Piso de Vencimento Base a importância de **R\$ 1.039,00,00 (mil e trinta e nove reais)**.

Parágrafo Único – Por ser decorrente de interposição constitucional, a alteração de que trata o caput, não atingirá os demais níveis de vencimentos da Administração Pública Municipal, que permanecerão inalterados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da alteração de que trata o artigo anterior correrão por conta das dotações nº **3.1.90.11.00** e **3.1.90.13.00** do orçamento da municipalidade dos diversos setores.

Parágrafo Único – Fica o Departamento de Pessoal autorizado a efetuar a atualização dos vencimentos dos Servidores, observado o disposto no artigo 1º desta Lei, a partir de 01 de Janeiro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 06 de Março de 2020.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e enviada uma cópia fiel ao Cartório do Registro Civil e anexos desta cidade.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA